



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 153 , DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre funções destinadas aos agentes políticos na Administração Estadual”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa dar um tratamento isonômico entre os Agentes Políticos no bojo da Administração Pública.

Partindo da premissa que estes dirigentes já percebem o subsídio mensal previsto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006, pagos à título de remuneração mensal, bem como em razão de serem ordenadores de despesas e, conseqüentemente, terem responsabilidades funcionais equânimes, fazem jus a tal mister.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 08 OUT 2008
Nome: <i>[assinatura]</i>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre funções destinadas aos agentes políticos na Administração Estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os Secretários Estaduais, os dirigentes máximos das Autarquias, Fundações, Agências, Empresas Públicas e Empresas de Economia Mista integram, para todos os fins de direitos, as funções destinadas aos agentes políticos na Administração Estadual.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Ofício nº 210/GG

Porto Velho, 29 de outubro de 2008.

A Sua Excelência, o Senhor
NEODI CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
N e s t a

Senhor Presidente,

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja substituído o Projeto de Lei que “Dispõe sobre funções destinadas aos agentes políticos na Administração Estadual”, encaminhado através da Mensagem nº 153, de 8 de outubro de 2008, pelo aqui acostado.

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distingüida consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 29 / 10 / 08
Nome: <u>refaur</u>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 8 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre funções destinadas aos agentes políticos na Administração Estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os Secretários Estaduais e seus Adjuntos, o Procurador-Geral do Estado e o Adjunto, os Dirigentes Máximos das Autarquias, Fundações, Agências, Empresas Públicas e Empresas de Economia Mista, o Chefe do Gabinete Militar, o Secretário Executivo e Adjunto, os Secretários Executivos Regionais e os Diretores Executivos, integram, para todos os fins de direitos, as funções destinadas aos agentes políticos na Administração Estadual.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 198/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre funções destinadas aos agentes políticos na Administração Estadual.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2008.

~~**Deputado Neodi Carlos**
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia	
Coordenadoria Técnica Legislativa	
Rec	4076
Rece	31 10 08 11:34
Recs	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 116/08

Dispõe sobre funções destinadas aos agentes políticos na Administração Estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os Secretários Estaduais e seus Adjuntos, o Procurador-Geral do Estado e o Adjunto, os dirigentes máximos das Autarquias, Fundações, Agências, Empresas Públicas e Empresas de Economia Mista, o Chefe do Gabinete Militar, o Secretário Executivo e Adjunto, os Secretários Executivos Regionais e os Diretores Executivos, integram, para todos os fins de direitos, as funções destinadas aos agentes políticos na Administração Estadual.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos~~
~~Presidente~~